

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 11 de março de 2021

A

TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2021 - PROCESSO DAE nº 957/2021

Solicitação de Esclarecimento 5

Objeto: Registro de preço para a aquisição de hidróxido de cálcio líquido 30% em suspensão.

Questionamento:

1) “No ITEM 7. DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO, eu seu subitem 7.4 traz a seguinte informação “Serão selecionadas para a etapa de lances, entre as propostas classificadas, aquelas que tiverem apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço”. Entretanto no ITEM 12. DISPOSIÇÕES FINAIS, em seu subitem 12.1 traz: “As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado”.

Considerando que, em um Pregão Eletrônico as propostas cadastradas acima do valor de 10% da menor proposta não necessariamente, ao final da disputa de lances permanecerão neste mesmo valor;

Considerando ainda que no ITEM 12 do edital, prima pelo princípio da ampliação da disputa visando o aumento da disputa entre os licitantes, principalmente por tratar-se de pregão em sua forma eletrônica, questionamos;

A – Todas as propostas classificadas neste Pregão Eletrônico, irão para etapa de lances? ”

2) Relativamente ao ITEM 13 do TERMO DE REFERENCIA, o qual trago cola “ Apresentar o relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas na tabela de 1 a 4 na NBR 15.784, bem como o cálculo da CIPA e as conclusões referentes a aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta norma. O prazo de validade desses estudos será de no máximo 01(um) ano”.

Cabe nos esclarecer que: no ITEM 5.8 DA NBR 15.784/2017, o qual trago a cola abaixo informa que a o estudo deverá ser repetido no mínimo a cada 02 (anos), ou seja, o estudo é emitido com PRAZO de validade de 02 (anos) conforme estabelecido na própria norma.

“5.8 Um plano de estudo em BPL deve ser preparado para cada produto, por unidade de produção, devendo conter os analitos químicos específicos relacionados

nas Tabelas 1 a 4, bem como qualquer outro analito dependente da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas. Ao elaborar o plano de estudo, o laboratório deve considerar todas as informações prestadas pelo fornecedor, conforme Seção 4, em especial as alíneas a) e h) para definição de analitos adicionais que devem ser ensaiados. O laboratório também deve verificar a compatibilidade do método de preparação da amostra com o método de análise do analito desejado (ver 9.2 a 9.8).

O Estudo deve ser repetido no mínimo a cada dois anos. Novo estudo deve ser realizado sempre que houver alteração na matéria-prima, na formulação do produto, ou no processo produtivo, que altere a composição final do produto”.

A - Diante do exposto questiono: de acordo com o estabelecido na norma NBR 15.784/2017, entendemos que será aceito o relatório/estudos/laudos da NBR 15.784 com validade de 02 (dois) anos, nosso entendimento está correto? ”

Resposta:

1) Sim, todas as propostas/licitantes classificadas participarão da etapa de lances.

2) Sim, está. O laudo deverá estar dentro do prazo de validade de 02 anos.

Ficam ratificadas todas cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Erickson Marcanzola
Chefe de Seção de Tratamento de Água

Leonardo Puttini
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações